



LEI Nº. 4.342/2017.

Autores. Vereadores Igor Sardinha e Welberth Porto.

Determina que todos os assentos nos Terminais Rodoviários, Ponto de Parada e nos Ônibus do Transporte Público sejam destinados preferencialmente para uso de Idosos, Pessoas com Deficiência, Gestantes e Lactantes na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os assentos instalados nos terminais rodoviários, nos pontos de ônibus e nos veículos dos serviços de transporte público coletivo regular do Município de Macaé, são destinados para uso preferencial por passageiros idosos, pessoas com deficiência, gestantes e lactantes.

Art. 2º O concessionário dos serviços de transporte público coletivo regular deverá afixar avisos ao longo dos veículos, em número suficiente e em local para a fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: "TODOS OS ASSENTOS DESTES VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL, SÃO DE USO PREFERENCIAL POR IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GESTANTES E LACTANTES."

Parágrafo único. Os pontos de parada e terminais também deverão ter avisos afixados sobre os direitos garantidos nesta lei.

Art. 3º O concessionário dos serviços de transporte público coletivo regular terá um prazo de 30 (trinta) dias, para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO, em 03 de Maio de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR  
PREFEITO

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição N.º	<u>4112</u>
Data	<u>03/05/17</u> pag. <u>11</u>
	<u>Aluizio Junior - 27.405</u>
	SERVIADOR